



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.178/91

DATA: 28.11.91

SÚMULA: Reajuste de Salário - Percentual de Antecipação no mês de Novembro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um), para os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados, a título de antecipação Salarial, em 10% (dez por cento) os Salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos desta Municipalidade, integrantes dos Grupos Ocupacionais: **Profissional, Semi-Profissional, Administrativo, Magistério e Serviços Gerais** e Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, no mês de Novembro do Ano de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um).

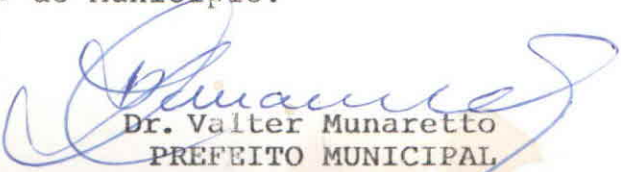
Parágrafo Único - No mês de dezembro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um), haverá entendimento entre as entidades representativas dos servidores e o Executivo, para discutirem os índices complementares de reajuste estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um).

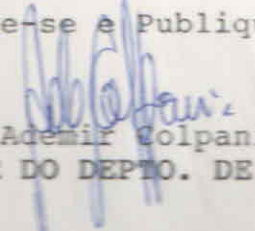
Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeira) de Novembro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um).

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 1.991, 104º da República e 36º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Ademir Colpani
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO